



EDITAL Nº 10.2/2026 – GEMED
Processo Seletivo para Subsidiar a Escolha, nomeação, exercício e responsabilidades do Diretor Escolar das unidades que integram o Sistema Municipal de Educação de NOVO HORIZONTE DO SUL

DIVULGA O GABARITO PRELIMINAR

A Gerência Municipal de Educação de Novo Horizonte do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Legislação Vigente e a Lei nº 717/2025, de 17 de dezembro de 2025, por meio da Comissão Central de Acompanhamento do Processo Seletivo para Subsidiar a Escolha, nomeação, exercício e responsabilidades do Diretor Escolar das unidades que integram o Sistema Municipal de Educação de NOVO HORIZONTE DO SUL, torna público, para conhecimento dos interessados, o **GABARITO PRELIMINAR**:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	C	A	B	B	A	A	B	B	C	A	C	D	C	A

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	D	D	B	D	B	B	C	D	D	A	B	B	D

Novo Horizonte do Sul, 19 de junho de 2026.

Comissão Central de Acompanhamento do Processo Seletivo



RESOLUÇÃO NORMATIVA/GEMED N.º 09, 19 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Sul/MS e estabelece diretrizes para sua implementação., e dá outras providências.

A GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 16.398, de 22 de março de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução/SED nº 4.317, de 10 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Sul/MS.

Art. 2º A Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais tem por finalidade promover a valorização da diversidade étnico-racial, o respeito às diferenças, a igualdade racial, a educação antirracista e o combate ao racismo e a todas as formas de discriminação.

Art. 3º A Educação para as Relações Étnico-Raciais será desenvolvida de forma transversal, contínua e permanente em todas as etapas e modalidades da educação ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, integrando:

I – os currículos escolares;



II – os Projetos Político-Pedagógicos;

III – os planos de ensino;

IV – as práticas pedagógicas;

V – os projetos e ações institucionais das unidades escolares.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais:

I – promover o reconhecimento e a valorização da história, cultura e contribuições dos povos afro-brasileiros, africanos e indígenas;

II – fortalecer práticas pedagógicas voltadas à educação antirracista;

III – promover o respeito à diversidade étnico-racial;

IV – prevenir e combater práticas discriminatórias no ambiente escolar;

V – contribuir para a formação integral dos estudantes;

VI – incentivar a construção de uma cultura de paz, respeito e valorização das diferenças.

Art. 5º Compete à Gerência Municipal de Educação:

I – promover formação continuada dos profissionais da educação sobre Educação para as Relações Étnico-Raciais;

II – orientar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

III – incentivar projetos, campanhas e atividades voltadas à valorização da diversidade étnico-racial;

IV – disponibilizar orientações pedagógicas e materiais de apoio às escolas;

V – monitorar a implementação desta Política.

Art. 6º A implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais observará as disposições das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e demais normativas vigentes.

Art. 7º As unidades escolares deverão contemplar em seus Projetos Político-Pedagógicos ações e estratégias voltadas à promoção da equidade racial e à valorização da diversidade étnico-racial.



Art. 8º A Gerência Municipal de Educação promoverá ações de conscientização sobre a importância da autodeclaração de raça/cor/etnia dos estudantes, bem como orientações às famílias e aos profissionais da educação quanto ao correto preenchimento dos registros escolares e administrativos.

Art. 9º A Gerência Municipal de Educação elaborará e executará Plano de Implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, observando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 10. O Plano de Implementação da PNEERQ servirá como instrumento orientador das ações da Rede Municipal de Ensino e poderá ser atualizado periodicamente conforme as necessidades locais.

Art. 11. A Gerência Municipal de Educação estabelecerá protocolo de prevenção e atendimento aos casos de racismo, injúria racial e outras formas de discriminação étnico-racial ocorridos no ambiente escolar, observando a legislação vigente e a proteção integral dos estudantes.

Parágrafo único. O protocolo deverá contemplar procedimentos de acolhimento, registro, encaminhamento, acompanhamento e adoção das medidas cabíveis pelos órgãos competentes.

Art. 12. As ações da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais serão desenvolvidas em consonância com a legislação federal vigente e com os princípios do Programa Raças e Etnias de Mato Grosso do Sul – PRO-ERER/MS.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE DISPENSA Nº. 031/2026

PROCESSO: 076/2026 – **DISPENSA:** 031/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Novo Horizonte do Sul/MS, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a Aquisição de fórmulas alimentares infantis destinadas ao atendimento das necessidades nutricionais específicas de crianças matriculadas no Centro de Educação Infantil e na Creche Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS, que apresentam intolerâncias, alergias alimentares ou outras restrições nutricionais devidamente identificadas, visando assegurar uma alimentação adequada, segura e compatível com suas condições de saúde, contribuindo para o desenvolvimento infantil e a permanência dos alunos no ambiente escolar**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: 24/06/2026.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, sito a sito a Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, CEP 79.745-000, em dias uteis no horário de 07:00 horas até as 13:00 horas ou pelo E-mail: licitacaopmnh@gmail.com até 23:59h da data limite.

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis no Site Oficial do Município através do link https://transparencia.betha.cloud/#/i6nD94jVj-R0_tWK4pLJiQ==/consultas/46208 e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;

g) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

i) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante declaração, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail:
licitacaopmnh@gmail.com

Novo Horizonte do Sul-MS, 19 de junho de 2026.

*Maiara Perez
Reginato*

Assinado de forma digital
por MAIARA PEREZ
REGINATO:03668338124
Dados: 2026.06.19 08:10:50
-04'00'

Maiara Perez Reginato
Coordenadora de Licitação



Telefones Úteis	
Prefeitura de Novo Horizonte do Sul	(67) 4042-7080
APAE	(67) 3447-1350
Escola Municipal Profº Eduardo Pereira Calado	(67) 9 9678-9554
CEI - Centro de Educação Infantil	(67) 9 9699-4872
Conselho Tutelar	(67) 99804-3748
Hospital e Maternidade Novo Horizonte do Sul	(67) 9 8114-3951
Iagro	(67) 3447-1199
Polícia Militar	(67) 9 9933-2832

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR NHS ENTERPRISE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE ACESSE: <https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2840>
ID DE RASTREABILIDADE: 2C06C670B339

